



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 335

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma deste Decreto, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 8º Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou deste Decreto, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.

§ 3º O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

Art. 9º Por ocasião do registro do Loteamento Belluno I, no Cartório do Registro de Imóveis será **repassado ao domínio do Município, a área de 7.580,84 m², correspondendo a 43,92% do terreno**, constituída dos seguintes imóveis:

I - área destinada ao sistema viário do loteamento com 7.580,84 m².

Parágrafo único. As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.

Art. 10 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes do presente Decreto, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente Alvará do Loteamento Belluno I.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 172/2012, de 12 de dezembro de 2012.

Referendar o Decreto nº 586/2012 que aprova o Loteamento Belluno II, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica referendado o Decreto nº 586/2012 de 26 de novembro de 2012, que aprova o Loteamento Belluno II, localizado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira.

Art. 2º Fica aprovado o **LOTEAMENTO BELLUNO II**, com finalidade residencial e comercial, resultante do parcelamento de **parte da chácara 119 com 10.000,00m²** de propriedade da empresa **J B V INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, situado no perímetro urbano da Cidade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira, **matrícula nº 11.229**, tudo de acordo com mapas e memorial descritivo anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto, tendo os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Parte da Chácara 119 com 10.000,00m²

AO NORTE: Por uma linha reta com 36,68 metros de extensão e azimuth 75°15'00", confronta com a Rua André de Barros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 335

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- AO SUL:** Por uma linha reta com 36,68 metros de extensão e azimuth $255^{\circ}15'00''$, confronta com a chácara 128.
- AO LESTE:** Por uma linha reta com 272,60 metros de extensão e azimuth $165^{\circ}45'00''$, confronta com o lote rural 01 do 5º polígono.
- AO OESTE:** Por uma linha reta com 272,60 metros de extensão e azimuth $345^{\circ}45'00''$, confronta com parte da chácara 119.

Art. 3º Fica o Loteador obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal de Medianeira, antes da liberação do Alvará do Loteamento, as seguintes peças gráficas que constituirão a infra-estrutura mínima do Loteamento:

I – projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios fios, sarjetas e pavimentações;

II – projeto detalhado das galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias;

III – projeto da rede de distribuição abastecimento de água potável;

IV – projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;

V – projeto do sistema de esgoto sanitário.

§ 1º Os projetos de execução citados neste artigo deverão ser acompanhados de orçamento e cronograma físico-financeiro.

§ 2º O Loteador deverá ainda apresentar a Anuência do IAP – Instituto Ambiental do Paraná correspondente a implantação do presente Loteamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da infra-estrutura exigida, conforme o artigo anterior, serão de responsabilidade da empresa J B V Investimentos e Participações Ltda, proprietário deste Loteamento.

Parágrafo único. O Loteador terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, para execução da infra-estrutura a que alude o presente artigo, conforme Termo de Compromisso a ser firmado por ocasião do recebimento do Alvará do Loteamento.

Art. 5º Para garantia da execução das obras e serviços da infra-estrutura urbana exigida, conforme os artigos anteriores do presente Decreto, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujos valores correspondam ao custo dos serviços da obra.

Art. 6º Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá à Prefeitura, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º Após a vistoria, a Prefeitura expedirá o Laudo de vistoria, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais.

§ 2º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infra-estrutura exigida por esta Lei.

Art. 7º Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos para o loteamento, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma deste Decreto, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 8º Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal, devendo ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no Alvará ou deste Decreto, expedindo-se então, o novo alvará e baixando-se o Decreto de alteração.

§ 3º O cancelamento não poderá incidir sobre imóveis vendidos.

Art. 9º Por ocasião do registro do Loteamento Belluno II, no Cartório do Registro de Imóveis será **repassado ao domínio do Município, a área de 3.331,66 m², correspondendo a 33,32% do terreno**, constituída dos seguintes imóveis:

I - área destinada ao sistema viário do loteamento com 3.331,66 m².

Parágrafo único. As despesas provenientes da matrícula destes imóveis a favor do Município de Medianeira serão de responsabilidade do Loteador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO: II Nº: 335

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em prazo máximo de 180 dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Planejamento, satisfeitas as exigências constantes do presente Decreto, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais legislação que rege a matéria, emitirá o correspondente Alvará do Loteamento Belluno II.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

DECRETO Nº 700/2012, de 14 de dezembro de 2012.

Regulamenta a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Procede à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 242/2011 de 19.12.2011, publicada em 26.12.2011 até a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil quatrocentos reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme segue:

15.01 – Fundo Reequipamento Corpo de Bombeiros de Medianeira

15.01 – Manutenção do Funrebom

04.122.0017.2.088 – Manutenção das Atividades do Funrebom

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 01515 – 1475 R\$ 2.400,00

TOTAL..... R\$ 2.400,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

15.01 – Fundo Reequipamento Corpo de Bombeiros de Medianeira

15.01 – Manutenção do Funrebom

04.122.0017.2.088 – Manutenção das Atividades do Funrebom

3.3.90.47.00.0000 – Obrigações Tributárias e Contributivas – 01515 – 1478..... R\$ 2.400,00

TOTAL..... R\$ 2.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 14 de Dezembro de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e publicado nesta secretaria,

Ione Luiz Farias
Secretário de Administração